



## LEI Nº 1.029, DE 01 DE JUNHO DE 2015.

DÁ NOVA REDAÇÃO Á INCISOS DA LEI Nº 1017/2015  
E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os incisos III e V do artigo 2º da lei nº 1017 de 13 de Abril de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso III** – Escolaridade: Habilitação específica para o magistério obtida em nível médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em educação especial.

**Inciso V** – Vencimento: R\$ 769,68 (Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) para os habilitados em magistério e R\$ 1.000,59 (Um Mil Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para os habilitados em pedagogia, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais acrescidos de 20% (Vinte por Cento) de Regência de Classe, para as demais jornadas serão remuneradas proporcionalmente, conforme anexo I da lei nº 566/2007.

**Art. 2º** - Ficam alterados os incisos V e VI do artigo 3º da lei nº 1017 de 13 de Abril de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação:

**Inciso III** – Escolaridade: Habilitação específica para o magistério obtida em nível médio e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em educação especial.

**Inciso V** – Vencimento: R\$ 769,68 (Setecentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta e Oito Centavos) para os habilitados em magistério e R\$ 1.000,59 (Um Mil Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para os habilitados em pedagogia, para a jornada de 20 (vinte) horas semanais acrescidos de 20% (Vinte por Cento) de Regência de Classe, para as demais jornadas serão remuneradas proporcionalmente, conforme anexo I da lei nº 566/2007.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Governador Celso Ramos, 01 de junho de 2015.

**JULIANO DUARTE CAMPOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado**

22 / 06 / 2015